



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 474

Lapa, 19 de Junho de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 34, que delimita o perímetro urbano da sede do Município e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

João Renato Leal Afonso
23/06/2006
João Renato Leal Afonso

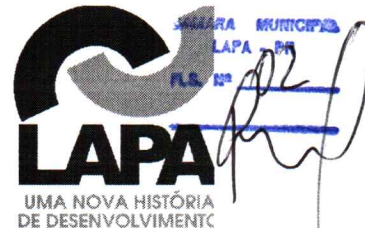
Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 19 DE JUNHO DE 2006

Súmula: Delimita o perímetro urbano, da sede do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69, III da Lei Orgânica do Município e em observância ao que dispõe a Lei nº 1759, de 29.12.2003 em seus artigos 2º, I e 3º, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da sede do Município da Lapa, fica fixado dentro dos seguintes limites:

Estaca Opp coordenadas 929886,30x 7152810,68y e rumo de 18º46'53"SE e distancia de 3021,11m até estaca 01 coordenadas 630858,97x 7149950,43y e rumo de 07º05'23"SE e distancia de 238,94m até estaca 02 coordenadas 630888,46x 7149713,32y e rumo de 41º18'19"SO e distancia de 798,37m até estaca 03 coordenadas 630361,48x 7149113,58y e rumo de 07º13'51"SO e distancia de 606,51m até estaca 04 coordenadas 630285,14x 7148511,89y e rumo de 67º12'07"SO e distancia de 1309,83m até estaca 05 coordenadas 629077,64x 7148004,35y e rumo de 89º55'44"NO e distancia de 933,10m até estaca 06 coordenadas 628144,54x 7148005,51y e rumo de 84º00'23"NO e distancia de 1973,09m até estaca 07 coordenadas 626182,24x 7148211,54y e rumo de 30º34'15"NO e distancia de 915,76m até estaca 08 coordenadas 625716,48x 7149000,01y e rumo de 10º22'54"NE e distancia de 1652,23m até estaca 09 coordenadas 626014,22x 7150625,19y e rumo de 54º39'14"NE e distancia de 2184,43m até estaca 10 coordenadas 627796,00x 7151888,91y e rumo de 51º33'57"NE e distancia de 1824,26m até estaca 11 coordenadas 629225,00x 7153022,91y e rumo de 72º12'26"SE e distancia de 694,52m até estaca Opp onde foi dado o ponto de partida desta poligonal, conforme Memoriais Descritivos e Planta anexos.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 1899, de 28.10.2005.

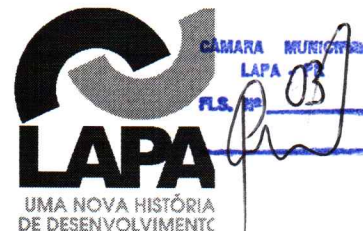
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Junho de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 19.06.2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresento à consideração dessa Colenda Casa, pretende a ampliação do quadro urbano nos Setores Norte e Sul, prevendo futuros loteamentos, ampliações e adequações nas regiões próximas à Vila Cristo Rei, respectivamente.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 19 de Junho de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Memorial Descritivo

Perímetro Urbano da Lapa

Área: 17.685.899,90 m² ou 730 alqueires 32 litros e 539,90m²
Município: Lapa Paraná

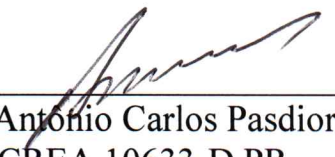
Descrição das divisas

Estaca 0pp coordenadas 929886,30x 7152810,68y e rumo de 18°46'53"SE e distancia de 3021,11m até estaca 01 coordenadas 630858,97x 7149950,43y e rumo de 07°05'23"SE e distancia de 238,94m até estaca 02 coordenadas 630888,46x 7149713,32y e rumo de 41°18'19"SO e distancia de 798,37m até estaca 03 coordenadas 630361,48x 7149113,58y e rumo de 07°13'51"SO e distancia de 606,51m até estaca 04 coordenadas 630285,14x 7148511,89y e rumo de 67°12'07"SO e distancia de 1309,83m até estaca 05 coordenadas 629077,64x 7148004,35y e rumo de 89°55'44"NO e distancia de 933,10m até estaca 06 coordenadas 628144,54x 7148005,51y e rumo de 84°00'23"NO e distancia de 1973,09m até estaca 07 coordenadas 626182,24x 7148211,54y e rumo de 30°34'15"NO e distancia de 915,76m até estaca 08 coordenadas 625716,48x 7149000,01y e rumo de 10°22'54"NE e distancia de 1652,23m até estaca 09 coordenadas 626014,22x 7150625,19y e rumo de 54°39'14"NE e distancia de 2184,43m até estaca 10 coordenadas 627796,00x 7151888,91y e rumo de 51°33'57"NE e distancia de 1824,26m até estaca 11 coordenadas 629225,00x 7153022,91y e rumo de 72°12'26"SE e distancia de 694,52m até estaca 0pp onde foi dado o ponto de partida desta poligonal.

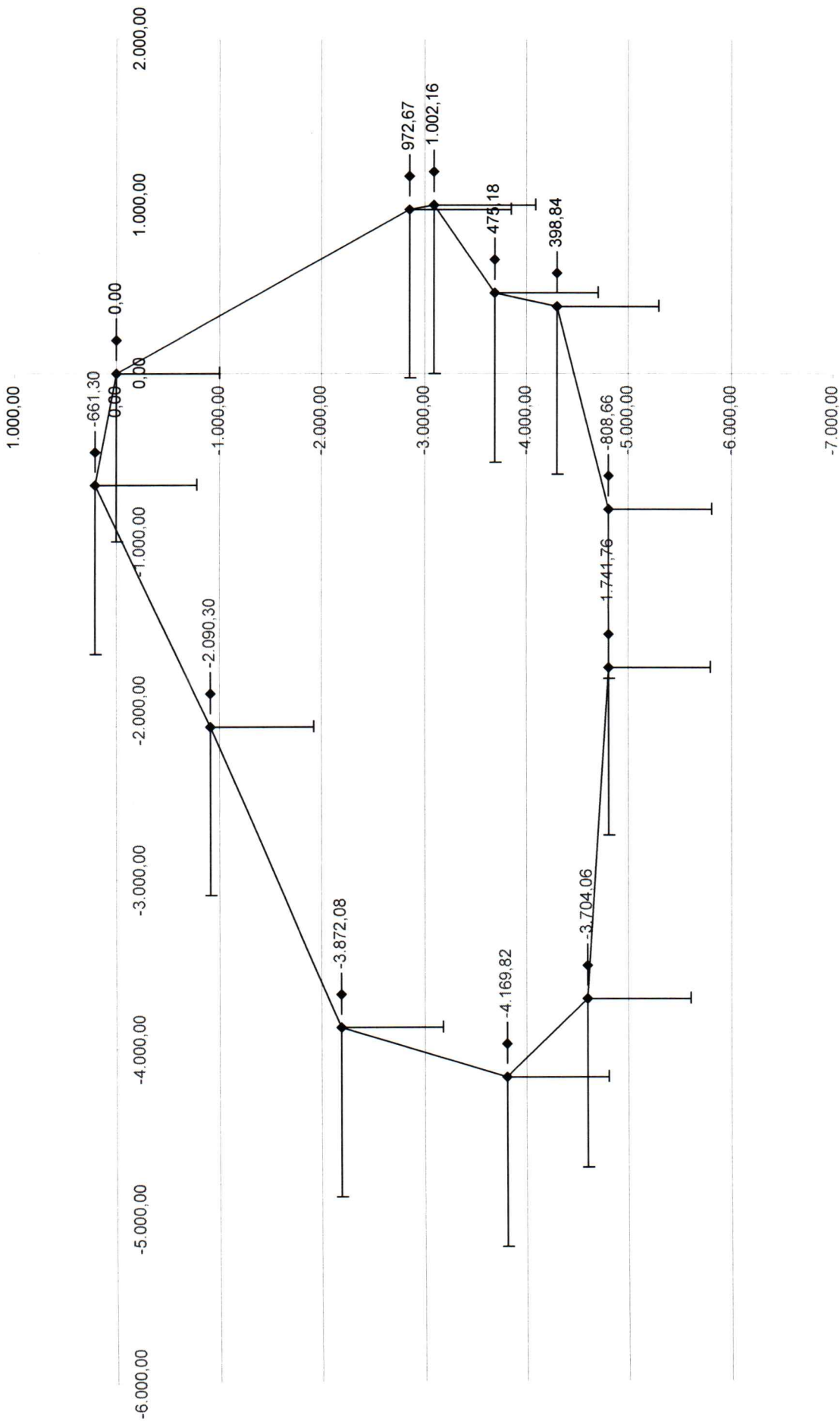
Topógrafo


Luiz Gonzaga Medeiros

Resp. Técnico


Eng. Antônio Carlos Pasdiora
CREA 10633-D PR.

Lapa 31 de maio de 2006



Esquema do projeto do perímetro urbano da Lapa

Topógrafo

Luiz Gonzaga Medeiros

Resp. Técnico

Eng. Antônio Carlos Pasdiora
CREA 10633-D PR.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 005

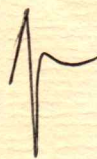
CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 83/2006

Projeto de Lei 34/2006

Ref: Delimita o perímetro urbano, da sede do Município e dá outras providências

Trata-se de proposição pretendendo a ampliação do quadro urbano nos setores Norte e Sul, pretendendo futuros loteamentos, ampliações e adequações nas regiões próximas a Vila Cristo Rei.

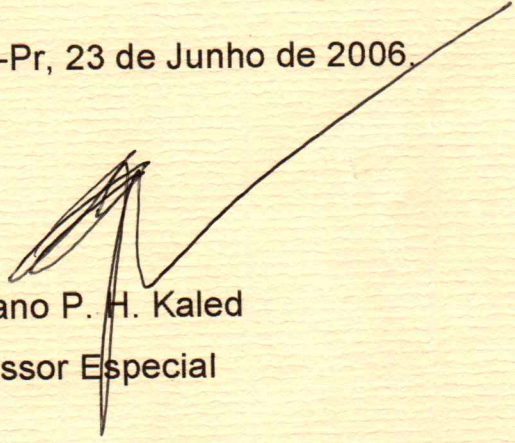
Referido Projeto de Lei, é matéria de competência privativa do Executivo Municipal, devidamente encartada no art. 6º VII da Lei Orgânica Municipal, obedecendo-se o contido no Plano Diretor do Município.



Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis, cabendo a sua discussão tão somente quanto ao mérito.

É o parecer.

Lapa-Pr, 23 de Junho de 2006.



Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

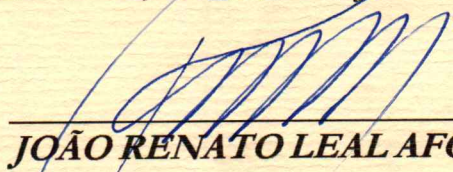
PROJETO DE LEI Nº 34/ 2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DELIMITA O PERÍMETRO URBANO, DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE JUNHO DE 2006

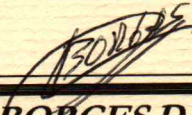

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 23 / JUNHO / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
VER. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
LAPA, EM 23 / 06 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
P.L. Nº 70
[Signature]

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES
DA SILVEIRA

PARECER N.º 20/06

ANTEPROJETO DE LEI N.º 34/2006

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Delimita o perímetro urbano,
da sede do Município e dá outras
providências."

PRAZO: 30/06/2006

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº _____

I) RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Anteprojeto de Lei nº34, de 19 de junho de 2006, que delimita o perímetro urbano, da sede do Município.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica na ampliação do quadro urbano nos Setores Norte e Sul, prevendo futuros loteamentos, ampliações e adequações próximas à Vila Cristo Rei, neste Município.

III) CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei obedece todos os parâmetros da técnica legislativa exigida.

Quanto ao mérito e a legalidade, a regulamentação em questão é viável por apresentar a necessidade de ampliação do quadro urbano, consubstanciada principalmente no Artigo 182 da Constituição Federal, ou seja,



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Ademais, a matéria respeita as diretrizes gerais estabelecidas nos Artigos 129 a 131 da Lei Orgânica Municipal, os quais tratam da Política Urbana, bem como, se trata de competência privativa do Município, conforme consta no Artigo 6º, inciso VII do mesmo diploma legal.

Por fim, a matéria atende prioritariamente aos princípios da legalidade, razoabilidade e da *causa finalis*.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 27 de junho de 2.006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinatura: _____
Data: _____
Assinatura: _____


MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador – Membro

Em, ____/____/2006.

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em ____/____/2006.